

Proposta de alteração ao Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza

ARTIGO 36.º

(...)

§ único – Nos Concursos apenas existem as seguintes duas classes individuais obrigatórias:

Jovens – Destinada a todos os exemplares de **4** a menos de 15 meses de idade à data do julgamento.

Adultos – Destinada a todos os exemplares a partir de 15 meses de idade à data do Julgamento.

ARTIGO 67.º

Será proclamado Campeão Nacional de Beleza Júnior, o exemplar que cumulativamente tiver obtido:

- Quatro Certificados de Campeonato Júnior;
- A qualificação de “Excelente” na Classe de Juniores em uma das Exposições Qualificativas de Campeonato organizadas pelo CPC.

ou

- **Cinco Certificados de Campeonato Júnior, sendo, pelo menos dois deles, obtidos numa Exposição Internacional.**

§ único – **Os Certificados de Campeonato Júnior** deverão ter sido propostos por, pelo menos, três juízes diferentes.